

Norma Complementar 004/2005

29-07-2005

Norma Complementar nº 004/2005

Estabelece critérios para fins de cadastro de veículos junto à CETURB-GV, da reserva técnica, e cria o cadastro de veículos inativos para autorização da operação de Transportes Especiais.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e com base no que estabelece os Artigos 14, § 1º, 15, inciso V, 69 e 80 do Regulamento dos Transportes Coletivos da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10/01/89, com suas alterações posteriores,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CADASTRO DA FROTA

Artigo 1º. Os veículos a serem cadastrados ou que tenham seu registro renovado, independente do seu ano de fabricação, ficam condicionados à aprovação prévia em vistoria da CETURB-GV.

§ 1º. A CETURB-GV emitirá um Certificado de Vinculação ao Serviço – CVS, para o veículo cadastrado, com validade de 12 (doze) meses para os veículos com idade de fabricação até 15 (quinze) anos e de 06 (seis) meses para os veículos com idade superior a 15 (quinze) anos.

§ 2º. A validade do CVS terá como data-base a da liberação do veículo na vistoria, em conformidade com §1º desde artigo.

§ 3º. O requerimento de cadastro/renovação de veículos deverá ser providenciado por transportador pessoa física ou jurídica devidamente registrado na CETURB-GV com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ficha de cadastro, devidamente preenchida;
- II. Cópia autenticada do Contrato para prestação de serviço de transporte de trabalhadores, constando obrigatoriamente a placa do veículo e o seu itinerário, exceto em se tratando de transporte com veículo do próprio empregador, quando deverá relacionar a placa do veículo e o seu itinerário;
- III. Prova de propriedade ou disponibilidade dos veículos a serem utilizados nos serviços, os quais deverão estar licenciados no Estado do Espírito Santo;
- IV. Certificado ou Bilhete de Seguro Obrigatório, em conformidade com a legislação vigente;
- V. Certidão fornecida pelo agente comercializador de aquisição de vale-transporte para seus

empregados nos últimos 03 (três) meses, exceto quando a autorização destinar-se ao transporte da totalidade dos trabalhadores com veículo do próprio empregador;

VI. Prova de propriedade ou disponibilidade de garagem e oficina para guarda e manutenção dos veículos.

VII. Apresentação de nada consta de multas estaduais e federais dos veículos apresentados nos termos do Inciso II.

VIII. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil (Emenda Constitucional nº 025, de 9 de dezembro de 1999, que altera o artigo 229 da Constituição Estadual, § 3º).

§ 4º. Caso o requerente não possua o CRV e o Certificado de Licenciamento Anual de Veículo em seu nome, ou que o possua registrado/licenciado em município fora do Estado do Espírito Santo, o veículo poderá ser cadastrado, com observância do disposto neste Artigo, nos seguintes casos:

a) quando o requerente apresentar protocolo de transferência de propriedade do veículo junto ao DETRAN-ES, condicionada à posterior apresentação do efetivo CRV e do Certificado de Licenciamento Anual de Veículo em seu nome, expedido pelo DETRAN-ES, sendo que o CVS será emitido a título provisório, com validade de 60 (sessenta) dias. Após comprovada a transferência, sua validade será complementada em conformidade com os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

b) quando comprovar sua condição de arrendatário pelo regime de “leasing”, apresentar CRV e Certificado de Licenciamento Anual de Veículo expedido pelo DETRAN-ES, em nome do arrendador.

c) quando comprovar sua condição de locatário, mediante apresentação de contrato de locação do veículo, registrado em cartório, e do CRV e do Certificado de Licenciamento de Veículo expedido pelo DETRAN-ES, em nome do Locador, sendo que a validade do CVS estará adstrita ao vencimento do contrato de locação, observados os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º. Os veículos em operação no transporte especial de fretamento, deverão operar portando Certificado de Vinculação ao Serviço original.

Artigo 2º. Dar-se-á o cancelamento do cadastro:

I - quando o veículo for considerado pela CETURB-GV, em laudo técnico, permanentemente inseguro ou impróprio para o serviço;

II - quando não for apresentado o Certificado de Registro de Veículo e o Certificado de Licenciamento Anual de Veículo expedido pelo DETRAN-ES, em decorrência de veículo cadastrado na situação prevista no § 4º, alínea “a”, do Artigo 1º desta Norma.

III - quando expirar a validade do CVS conforme definidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Norma e não houver solicitação formal do proprietário do veículo para renovação do cadastro, na forma definida no § 3º do Artigo 1º desta Norma.

IV - quando expirar a validade do contrato de locação do veículo cadastrado na situação prevista no parágrafo 4º, alínea “c”, desta Norma, e não for apresentado, pelo locatário, novo contrato ou documento válido que prorrogue a validade do contrato vencido.

V - a pedido do transportador.

§ 1º. O cancelamento do cadastro de veículo previsto nos incisos I a IV do Artigo 2º desta

Norma será procedido por iniciativa da CETURB-GV e comunicado formalmente ao seu proprietário, dando um prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua regularização junto à CETURB-GV.

Artigo 3º. Quanto à comprovação da idade e demais requisitos, os veículos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º ficam sujeitos ao que estabelece a Norma Complementar nº 001/92.

CAPÍTULO II DA RESERVA TÉCNICA

Artigo 4º. O cadastro de veículos junto a CETURB-GV, a título de reserva técnica, será efetuado nos termos do Capítulo I da Norma Complementar nº 001/92.

§ 1º. A reserva técnica prevista para o Transporte Especial será fixada considerando a seguinte relação:

I - até 10 (dez) veículos cadastrados e operantes: 1 (um) veículo de reserva técnica.

II - de 11 (onze) a 20 (vinte) veículos cadastrados e operantes: 2 (dois) veículos de reserva técnica.

III - Acima de 20 (vinte) veículos cadastrados e operantes: reserva técnica equivalente a 10% (dez por cento) da respectiva frota.

IV - Quando o resultado apurado for fracionário, será adotado o critério matemático oficial de arredondamento.

CAPÍTULO III DO CADASTRO DE VEÍCULOS INATIVOS

Artigo 5º. Os veículos cadastrados junto a CETURB-GV para operação de Transporte Especial de Trabalhadores que deixarem de operar, passarão para o cadastro de veículos inativos por iniciativa da CETURB-GV, ou a pedido do operador, podendo estes retornarem ao sistema por solicitação do respectivo operador, desde que atendidas as exigências contidas no § 3º do art. 1º desta Norma.

§ 1º. Os veículos constantes do cadastro de inativos que não retornarem à operação no prazo de 12 (doze) meses serão automaticamente excluídos do cadastro pela CETURB-GV.

§ 2º. O retorno de veículo do cadastro de inativos ao sistema, na forma prevista no “caput” deste artigo, fica condicionado à aprovação prévia deste em vistoria a ser realizada pela CETURB-GV, respeitando-se o limite de idade estabelecido no Artigo 1º desta Norma.

Artigo 6º. A baixa ou substituição dos veículos cadastrados será processada mediante solicitação do próprio transportador.

§ 1º. A emissão da segunda via do Certificado de Vinculação ao Serviço (CVS), será procedida mediante solicitação formal do transportador, e com apresentação de prova legal de perda ou roubo do documento.

§ 2º. Os Certificados de Vinculação ao Serviço que estiverem vencidos, deverão ser devolvidos à CETURB-GV, bem como o Certificado dos veículos que deixarem de operar no Sistema.

§ 3º. O veículo desvinculado na forma estabelecida no “caput” deste Artigo poderá retornar ao sistema desde que atendidas as exigências contidas no Artigo 1º desta Norma e aprovado em vistoria realizada pela CETURB-GV.

§ 4º. Quando da substituição na forma prevista no “caput” deste Artigo, o veículo substituto fica condicionado à aprovação em vistoria a ser realizada pela CETURB-GV e atendidas as exigências contidas no Artigo 1º desta Norma.

Artigo 7º. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de julho de 2005.

MARCELO FERRAZ GOGGI
Diretor Presidente.